



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei n. 57/2018.

APROVADO
Em 26/11/2018

A Comissão de Justiça e Redação
Em 26/11/2018

A Comissão de Finanças e Orçamento
Em 26/11/2018

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento, no âmbito do Município de Arroio Grande/RS, e dá outras providências".

LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento, como órgão colegiado de caráter consultivo no controle social dos serviços públicos de saneamento no Município de Arroio Grande/RS, em atendimento ao disposto no art. 47, da Lei Federal n.11.445, de 5 de janeiro de 2007, e art. 34, do Decreto Federal n.7.217, de 21 de junho de 2010, com funções fiscalizadoras e deliberativas no âmbito de sua competência.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento:

- I - dar encaminhamento às deliberações da Conferência Nacional de Saneamento Básico;
- II - fiscalizar os serviços públicos contratados por meio do Contrato celebrado com a Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, ou outro que vier a substituí-lo, no âmbito do Município de Arroio Grande/RS, e identificando inconformidades na sua prestação, deverão ser comunicadas a Entidade Reguladora e a Contratada para a adoção das medidas administrativas correlatas;
- III - debater e fiscalizar a Política Municipal de Controle Social de Saneamento do Município;
- IV - diagnosticar a situação e prestar as informações necessárias para a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- V - opinar sobre questões de caráter estratégico para o desenvolvimento da cidade, quando couber;
- VI - acompanhar a execução do desenvolvimento de planos e projetos de saneamento de interesse do Município;
- VII - acompanhar e articular discussões para a implementação efetiva do Plano Municipal de Saneamento Básico no Município;
- VIII - deliberar e emitir pareceres sobre propostas de alteração de leis relativas à política de saneamento municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE
Gabinete do Prefeito

IX - apreciar e deliberar sobre casos não previstos na Lei do Plano Municipal de Saneamento Básico e na legislação municipal correlata;

X - elaborar o seu regimento interno.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento será composto de 07 (sete) membros efetivos, além de seus respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução, sendo o Secretário Municipal de Meio Ambiente membro nato, e os demais, nomeados por Decreto do Prefeito Municipal, com a seguinte representatividade:

I - 3 (três) membros representantes do Poder Executivo Municipal, sendo:

- a) Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente;
- b) Secretário(a) Municipal de Planejamento e Urbanismo;
- c) Secretário(a) Municipal de Obras.

II - 1 (um) membro representante do Poder Legislativo Municipal, após deliberação Plenária do mesmo;

III - 2 (dois) membros representantes da Sociedade Civil, sendo:

- a) 1 (um) representante do Conselho Municipal da Saúde;
- b) 1 (um) representante Conselho Municipal do Meio Ambiente.

IV - 1 (um) representante da empresa prestadora de serviços de saneamento no Município.

§ 1º - A atuação dos membros do Conselho de que trata esta Lei é considerada atividade de relevante interesse público, sendo vedada qualquer espécie de vantagem de natureza pecuniária.

§ 2º - O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho será prestado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 3º - As reuniões do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento são públicas, facultado aos munícipes solicitar por escrito e com justificativa, que se inclua assunto de seu interesse na pauta da primeira reunião subsequente.

§ 4º - As reuniões ordinárias terão sua convocação com no mínimo 3(três) dias de antecedência, e as extraordinárias terão sua convocação com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§ 5º - As reuniões ordinárias deverão acontecer obrigatoriamente a cada 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 6º - O Chefe do Poder Executivo poderá efetuar convocação de reunião extraordinária.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento será presidido pelo titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, órgão responsável pela implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico, devendo as deliberações serem aprovadas por voto da maioria dos membros presentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE
Gabinete do Prefeito

Art. 5º - São atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento:

I - convocar e presidir reuniões do Conselho;

II - solicitar pareceres técnicos sobre temas relevantes na área de saneamento e nos processos submetidos ao Conselho;

III - proferir cabendo ao Presidente o voto de desempate.

IV - firmar as atas das reuniões e homologar as Resoluções e decisões.

Parágrafo único. No impedimento da participação do Presidente na reunião do Conselho, a mesma será presidida pelo representante Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE,

LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA

- Prefeito Municipal -

Registre-se e Publique-se,

Adilson da Rosa Andrade,
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVA:

Encaminhamos para apreciação dessa Casa de Leis o Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento, no âmbito do Município de Arroio Grande/RS, e dá outras providências”.

Os serviços públicos de saneamento básicos possuem natureza essencial e são prestados com base nos princípios da universalidade de acesso; integralidade, compreendendo as atividades de cada um dos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades; abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo dos resíduos sólidos e manejo de águas pluviais realizadas de forma adequada à saúde pública e à proteção do meio ambiente; bem como a disponibilidade e adoção de métodos que não causem risco à saúde pública.

O Município de Arroio Grande, com vistas ao interesse público, à eficiência, à eficácia, à sustentabilidade e ao equilíbrio econômico e financeiro dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, delegou por meio de Contrato a sua prestação com exclusividade à CORSAN.

Doutra banda, o Município deverá constituir Conselho composto na forma do art. 47, da Lei Federal n. 11.445/2007, com a finalidade de realizar a fiscalização dos serviços contratados e, uma vez identificando inconformidades na sua prestação, deverá haver a comunicação à Entidade Reguladora e a Contratada para a adoção das medidas administrativas correlatas.

O art. 47, da Lei Federal n. 11.445, de 5 de janeiro de 2007 (que versa sobre as diretrizes nacionais para o saneamento básico), e o art. 34, do Decreto Federal n. 7.217, de 21 de junho de 2010, estabelecem que o controle social dos serviços de saneamento básico poderá incluir a participação de órgãos colegiados de caráter consultivo, assegurada a representação.

Também o §6º do art. 34, do Decreto Federal no 7.217, de 21 de junho de 2010, assim estabelece que após 31 de dezembro de 2014, será vedado o acesso aos recursos federais ou aos geridos ou administrados por órgão ou entidade da União, quando destinados a serviços de saneamento básico, àqueles titulares de serviços públicos de saneamento básico que não instituírem, por meio de legislação específica, o controle social realizado por órgão colegiado, nos termos do inciso IV do *caput*. Assim, nos termos do dispositivo acima, encontra-se vedado ao Município de Arroio Grande o acesso aos recursos federais destinados a serviços de saneamento básico, até que seja instituído o órgão colegiado, na forma legal.



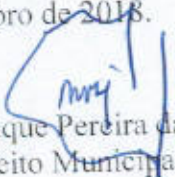
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE
Gabinete do Prefeito

Desta forma, visando ainda a dar cumprimento ao estabelecido pela legislação, bem como o controle social dos demais serviços públicos de saneamento no âmbito do Município de Arroio Grande, apresentamos a presente propositura.

Por fim, destacamos que a instituição do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento como órgão colegiado de controle social, é condição essencial para o acesso aos recursos orçamentários da União ou recursos de financiamentos destinados a serviços de saneamento básico no Município, estando o Município atualmente estagnado em relação à captação de recursos voltados à política municipal de Saneamento Básico, e que será retomado a partir da deliberação e aprovação desta propositura legislativa.

Assim, contamos com a honrosa participação dos Nobres Edis dessa Casa de Leis na apreciação e aprovação da presente matéria, em caráter de urgência instituindo desta forma, o Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento no Município.

Arroio Grande, 22 de novembro de 2018.


Luis Henrique Pereira da Silva
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 26/11/2018
APROVADO

Ata nº51/2018

ASSUNTO: Projeto de Lei nº57/2018 que: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Conselho Municipal de Cultura Social de Saneamento, no âmbito do município de Arroio Grande/RS, e dá outras providências".

PARECER: O Projeto de Lei nº57/2018 esteve em pauta e não recebeu emendas. Em continuidade ao processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 48 e § único do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Ante o exposto somos pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE.

DELIBERAÇÃO: Opinam os Vereadores abaixo pela APROVAÇÃO DO PROJETO.

Sala de Sessões da Comissão, 26 de novembro de 2018.

Os Vereadores presentes votaram:

Vereador Idmar Fartado da Silva

Pela

aprovação

Vereador Alexandre Cardozo da Silva

Pela

ap

Vereador José Claudio Ávila da Silva

Pela

ap



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Em 26/11/2018
APROVADO

Ata nº40/2018

ASSUNTO: Projeto de Lei nº57/2018 que: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Conselho Municipal de Cultura Social de Saneamento, no âmbito do município de Arroio Grande/RS, e dá outras providências”.

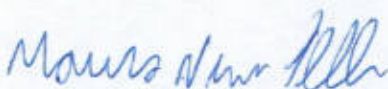
PARECER: O Projeto de Lei nº57/2018 esteve em pauta e não recebeu emendas. Em continuidade ao processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 48 e § único do Regimento Interno desta Casa de Leis.

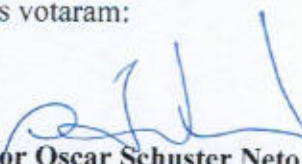
Ante o exposto somos pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE.

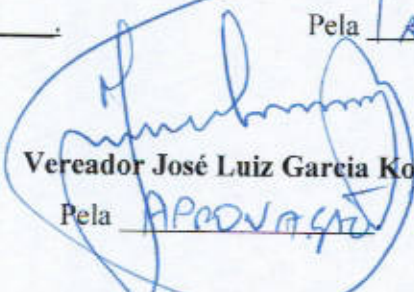
DELIBERAÇÃO: Opinam os Vereadores abaixo pela APROVAÇÃO DO PROJETO.

Sala de Sessões da Comissão, 26 de novembro de 2018.

Os Vereadores presentes votaram:


Vereador Mauro Nunes Teles
Pela _____


Vereador Oscar Schuster Neto
Pela APROVAÇÃO.


Vereador José Luiz Garcia Kosby
Pela APROVAÇÃO